



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 17 de junho de 2020.

PC nº 078.06.2020

Ref.: Of. 283/2020 – GP – Proc. CM nº 1478/2020 – Cota nº 14/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito da viabilidade técnica do **Projeto de Lei CM nº 33/2020**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa criar abono destinado a pessoas sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento ou quarentena de acordo com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Preliminarmente, a presente propositura menciona a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

O presente projeto de lei intervém diretamente nas atividades reservadas ao Chefe do Poder Executivo representando indevida afronta ao princípio constitucional básico da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Carta da República uma vez que a competência para iniciar projetos de lei relacionados à criação de projetos ou programas é exclusiva do Poder Executivo.

A matéria extrapola os limites de atuação do parlamentar por invadir seara da Administração Pública, da alçada exclusiva do Prefeito e impõe vários ônus e obrigações ao Executivo.

Não cabe ao Poder Legislativo dispor sobre instituição de ações governamentais, as quais devem ser iniciativa do Poder Executivo. Isso porque a Constituição Federal **reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública.**

Ademais, a execução da lei implicaria em despesas para a Administração, sem que haja a correspondente previsão orçamentária ou indicação de recursos para o seu atendimento.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece em seus artigos 15 e 16 que qualquer ação governamental que implique em aumento de despesa deve estar prevista no orçamento, acompanhada de declaração do ordenador da despesa, de que tal aumento se adéqua à lei orçamentária anual, devendo ser compatível com o Plano Plurianual, sob pena de **tê-la não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público.**





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Por derradeiro, a título de informação, cumpre registrar que o Governo Federal implantou, para todo o território nacional, o Auxílio Emergencial, que é um benefício financeiro destinado a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados.

Referido auxílio federal tem por objetivo fornecer proteção emergencial, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para até duas pessoas da família, sendo que nas famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Poderão receber também pessoas que estavam no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, desde que atendam às regras do Programa e sem precisar se cadastrar. Os que recebem o Bolsa Família poderão receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso, sendo que neste período, o Bolsa Família ficará suspenso aos que estiverem recebendo o Auxílio Emergencial.

Pelas razões aqui expostas, verifica-se, portanto, que o projeto de lei, PL CM nº 33/20, é manifestamente inconstitucional ao impor obrigações ao Executivo restando vulnerado o princípio constitucional básico da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.